Prefeitura Municipal de
SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

P.M.S.I.
Fls: 107
Assinatura
C. P. L.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17
END: Pça Aurino Luz, 26, Centro.
CEP: 64.560-000

CONTRATO No. 003/2018

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, localizada na Praça Aurino Luz Nº 26 – Centro – Santo Inácio - PI CNPJ de nº 06.553.945/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Tairo Moura Mesquita, brasileiro, casado, RG Nº 2.287.121 – SSP – PI e CPF Nº 012.197.953-99

CONTRATADO: ANISIO PINHEIRO NETO, com sede em Santo Inácio do Piauí - PI, na Rua José Crisóstomo de Sousa, SN Centro CEP: 64.560-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.472.109/0001-24 , neste ato representada pelo seu Titular, Anísio Pinheiro Neto, RG Nº 20073162, SSP – PI, C.P.F. nº 086.775.318-82, residente e domiciliado na Rua José Crisóstomo de Sousa, SN Centro CEP: 64.560-000, Cidade de Santo Inácio, no Estado do Piauí

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este instrumento tem por objeto a contratação dos serviços, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de Limpeza Pública na cidade de Santo Inácio do Piauí, nos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 058/2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
A CONTRATADA não poderá transferir nem subempreitar a terceiros os serviços ora contratados, nem tampouco transferir, sub-rogar, salvo com prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE. É igualmente vetado à CONTRATADA o oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECUSA DOS SERVIÇOS
A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer serviços conforme **ANEXO I,** rejeitados pelo controle de qualidade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua re-execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O valor deste contrato é de **R$ 26.330,00 (vinte e seis mil e trezentos e trinta reais)**, de acordo com a proposta de preço, a serem pagos mensalmente, mediante a apresentação de relatório de medição dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA,** no prazo de até 05 (cinco) dias da data da execução mensal dos serviços. A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO
O pagamento somente será liberado mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada, pelo Secretario de Administração da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

P.M.S.I.
Fls: 108
Assinatura
C. P. L.

O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo, ou rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da **CONTRATANTE** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal N.° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE,** motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços de que trata este Edital ocorrerão por conta dos recursos próprios (FPM, ICMS ITR, FEP e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro 2018, podendo ser renovado nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

I - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

II. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

III. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

IV. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

V. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e Penal cabíveis.

II. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entender as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de **Pregão Presencial N.° 058/2017** e à proposta da **CONTRATADA.**

P.M.S.I. Fls: 109 Assinatura C.P.L.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS
A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO
Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Campinas do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações judiciais do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Santo Inácio - PI, 11 de janeiro de 2018

CONTRATANTE: _____
Prefeitura Municipal de Santo Inácio

CONTRATADA: Anísio Pinheiro Neto
Anísio Pinheiro Neto

Testemunhas: Walgrê Ramos Lourenço
_____
Nome

CPF: 578 750 303-15

Mubarac Candia Jr
_____
Nome

CPF 001 154 003-64